



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49

Araporã - Minas Gerais

- 0041

LEI Nº 621/06

INSTITUI O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS.

O Povo de Araporã-Mg, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da administração direta do Poder Executivo, o Programa de Desligamento Voluntário - PDV -, nos termos e condições previstos nesta lei.

Art. 2º - Poderá requerer sua inscrição junto ao PDV o servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao servidor integrante do quadro de cargos sob regime de contrato temporário na forma da lei.

Art. 3º - É vedada a inclusão no PDV de servidor que:

I - estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, a sindicância ou for réu em ação popular ou civil pública;

II - contar tempo de serviço suficiente para requerer aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais.

Art. 4º - Pode ser incluído no PDV, todos os servidores da administração direta do Poder Executivo efetivados em concurso público de provas ou de provas e títulos, inclusive os que:

I - estiverem obrigados a ressarcir ou devolver dinheiro aos cofres públicos;

II - possuírem débitos junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município - IMPA;

III - tiverem obtido bolsa de estudo com ônus para os cofres públicos mesmo que ainda esteja obrigado a prestar serviço, na forma da lei.

Parágrafo único - Nos casos previstos nos incisos de I, II e III deste artigo, o servidor após aprovada sua inclusão no PDV, deverá autorizar a quitação dos valores devidos.

Art. 5º - Em caso de acumulação de cargo, função ou emprego público, o servidor poderá requerer sua inclusão no PDV, em um ou mais cargos ou funções exercidos.

Parágrafo único - Caso tenha sido requerida a inclusão em mais de um cargo ou função, os requerimentos serão processados e analisados em separado, não se estabelecendo vínculo entre cada uma das indenizações auferidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49

Araporã - Minas Gerais

- 00421

Art. 6º - O servidor em gozo de licença pode requerer sua inclusão no PDV.

§ 1º - Requerida a inclusão, fica imediatamente revogada a licença concedida ao servidor.

§ 2º - Estando a servidora em gozo da licença prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, o prazo a ela correspondente será computado para fins de cálculo das parcelas indenizatórias.

Art. 7º - O servidor que tiver deferida sua inclusão no PDV fará jus a compensação indenizatória, nos seguintes termos:

I - indenização por tempo de efetivo exercício no cargo ou função pública, aprovado em concurso público de provas ou provas e títulos;

II - pagamento de férias vencidas e não gozadas no exercício de 2005, acrescidas da parcela prevista no art. 7º, XVII, da Constituição Federal;

III - pagamento de férias-prêmio não gozadas nem convertidas em espécie;

IV - pagamento de gratificação natalina proporcional ao número de meses decorridos desde o início do ano até a data do desligamento;

Parágrafo único - Para o servidor que aderir ao PDV e tiver sua adesão aprovada, a indenização de que trata o inciso I deste artigo corresponde a 85 % (oitenta e cinco por cento) do vencimento mensal do cargo ou função pública de que for titular, acrescido das vantagens de natureza pessoal e daquelas inerentes ao cargo ou função, excetuadas as verbas de caráter precário, multiplicados pelo número de anos após a posse no cargo de provimento efetivo no Poder Executivo, respeitado o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 8º - O prazo para requerimento de inclusão no PDV é de 90 (noventa) dias contados da data da regulamentação desta lei, renovável, a critério do Prefeito Municipal, via Ato Administrativo, por, no máximo, mais 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º - O requerimento será protocolado, pelo interessado, na Secretaria de Administração no setor de Recursos Humanos.

Art. 10 - O requerimento para a inclusão no PDV será analisado por comissão especial composta de 6 (seis) membros, designada pelo Prefeito Municipal, por meio de Ato Administrativo, e terá participação obrigatória de um representante dos Servidores públicos municipal, lotado em cargo efetivo.

§ 1º - O representante dos servidores públicos municipal será indicado ao Prefeito pelo órgão sindical dos servidores local, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a regulamentação desta lei, findo o qual ficará o Secretário de Administração, livre para escolher o representante.

§ 2º - A comissão emitirá seu parecer no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58

Fone: (34) 3284-1010

CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49

Araporã - Minas Gerais

- 00431

Art. 11 - A decisão final sobre o requerimento do servidor da administração direta será dada pelo Prefeito Municipal, e será publicada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento dos autos.

Parágrafo único - A decisão sobre o deferimento do pedido de adesão ao PDV é de caráter irreversível e discricionário.

Art. 12 - Na decisão sobre o deferimento do pedido do servidor serão observadas:

I - a garantia de que a execução das atividades e dos serviços públicos de cada área não seja afetada;

II - a possibilidade jurídica do pedido;

III - a existência de recursos financeiros disponíveis.

Parágrafo único - O servidor deve aguardar em exercício a decisão sobre sua inclusão no PDV, na forma do requerimento.

Art. 13 - O prazo para o pagamento do valor apurado da indenização de que trata esta lei será estabelecido em regulamento, de acordo com os critérios de desembolso definidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único - Se o servidor tiver desconto de pensão alimentícia em folha, o Município depositará em juízo o respectivo valor, observada a proporcionalidade entre a pensão e a remuneração mensal.

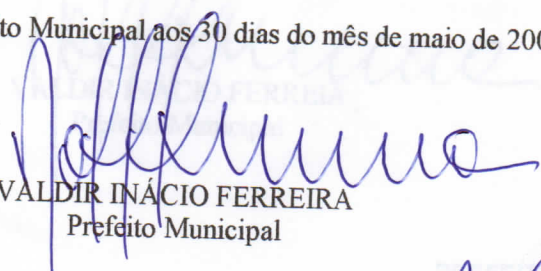
Art. 14 - Ficará automaticamente vago, por 2 (dois) anos, o cargo efetivo ou função pública, ocupado por servidor exonerado nos termos desta lei.

Art. 15 - O servidor beneficiado pelo PDV que retornar ao serviço público municipal para exercício de cargo, emprego ou função de natureza permanente não poderá computar o tempo de serviço indenizado na forma desta lei para fins de percepção de adicionais.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 30 dias do mês de maio de 2006.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 621 / 06 3

DATA 30 / maio / 06


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal